



Proc. 1.482/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019  
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(Processo Administrativo nº 1.482/2018)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019 de 11 de janeiro de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059 – AL/RN, de 16 de fevereiro de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO: 11 de junho de 2019.**

**HORÁRIO: 09h (nove horas) - HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Refeições – Coffee Break e Buffet (Almoço e Jantar) para Reunião/Recepção**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. **A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor unitário e total do item;
  - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
    - 5.6.2.1. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATSER (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

### **8.3. Habilitação jurídica:**

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- 8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.3.7. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes.
- 8.3.8. **Declaração de parentesco (Modelo ANEXO);**

**8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.5. Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica**

- 8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:
- 8.6.1. Apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da Empresa Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 8.6.2. Comprovar que a Contratada possui Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Nutrição.
- 8.6.3. Comprovar que a Contratada possui em seu quadro permanente, registrado na CTPS, por contrato de prestação de serviços, contracheque, ou por contrato social, caso integre a sociedade, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Nutricionista), devidamente atestado pela entidade profissional competente, comprovando habilitação para a execução de serviços e preparação dos alimentos de características semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência, e ainda, comprovação de registro ou inscrição com o referido Conselho Regional de Nutrição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 8.6.4. Apresentar autorização ou licença de funcionamento da Contratada, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 8.6.5. Apresentar Atestado Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com). Posteriormente, poderá ser solicitado que os documentos sejam remetidos em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
- 8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8.2. O Pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões.
- 8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.11. A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, e indicação do representante legal que irá assinar a ata/contrato, com o respectivo número do RG e CPF.

10.1.3. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com).

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente comprovado o obstáculo do envio e aceito pela administração.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados, marca/modelo e demais características.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar a regularidade fiscal e trabalhista, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

### **15. DO PREÇO**

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

### **16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **18. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes de cada pagamento, à contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Contratante.
- 18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. Não mantiver a proposta;
- 19.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a ALRN, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 303, de 2005.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 3232.9748.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiaí, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 21.10.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;
  - 21.10.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
  - 21.10.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Natal, 23 de maio de 2019.

**Thiago Rogério de Melo Jácome**  
**Pregoeiro AL/RN**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Refeições – Coffee Break e Buffet (Almoço e Jantar) para Reunião/Recepção**, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**.

1.2. Segue abaixo o quadro descritivo resumido dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada
1.	COFFEE BREAK. Inclui serviços: garçom e cutelaria.	Por pessoa	200
2.	ALMOÇO – CARDÁPIO REGIONAL (BUFFET). Inclui serviços: garçom, apoio de cozinha e cutelaria.	Por pessoa	300
3.	JANTAR – CARDÁPIO REGIONAL (BUFFET). Inclui serviços: garçom, apoio de cozinha e cutelaria.	Por pessoa	200

1.3. Informe-se que:

1.3.1. Os serviços serão prestados nos municípios de Goianinha, João Câmara, São Paulo do Potengi e Currais Novos.

1.3.2. As descrições detalhadas dos cardápios, para a perfeita e regular prestação dos serviços, constam no Anexo I deste Termo de Referência.

1.4. Os serviços deverão obedecer aos cardápios estabelecidos pela Contratante no Anexo I e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.

1.5. Os serviços deverão ser prestados na data, horário e local (Município) definidos e informados pela Contratante. A Contratante comunicará à(s) Contratada(s) data, horário e local (Município) em que os serviços serão prestados **com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos**.

1.6. Os serviços serão acompanhados por garçons na proporção de 1 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas. Este quantitativo poderá ser alterado a qualquer momento mediante autorização/solicitação da Contratante, para que não haja prejuízos na qualidade dos serviços prestados.

1.7. A Contratada deverá possuir veículo utilitário próprio para transporte dos produtos a serem servidos no evento.

1.8. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o que deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos.

1.9. Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar:

1.9.1. **COFFEE BREAK / BUFFET ALMOÇO / BUFFET JANTAR**: que atenda ao quantitativo de pessoas, cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento de eventos da Contratante, conforme solicitado. A Contratada deverá possuir todo o material de apoio necessário a atender à solicitação, tais como: pratos em porcelana, talheres em inox, copos, taças, xícaras, pires, jarras, travessas e bandejas para servir, *réchauds*, *souplast*, molheiras, guardanapos de papel (30x30cm) e de pano (40x40cm), toalhas de mesa, cobre manchas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

demais itens de cutelaria, além de pessoal de apoio (garçom e equipe de cozinha, quando necessário).

1.10. As propostas deverão ser elaboradas com base no seguinte quadro-modelo, devendo a Empresa Licitante observar para tanto as informações do subitem anterior e o(s) ITEM(NS) a que pretende concorrer:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	COFFEE BREAK. Inclui serviços: garçom e cutelaria.	Por pessoa	200		
2.	ALMOÇO – CARDÁPIO REGIONAL (BUFFET). Inclui serviços: garçom, apoio de cozinha e cutelaria.	Por pessoa	300		
3.	JANTAR – CARDÁPIO REGIONAL (BUFFET). Inclui serviços: garçom, apoio de cozinha e cutelaria.	Por pessoa	200		

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para justificar a despesa, cuida lembrar que uma das ações institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte é a articulação política, que almeja criar o ambiente necessário para a concretização de objetivos em prol do interesse público desta Casa Legislativa, o que se perfectibiliza mediante encontros e ações com autoridades e políticos atuantes, nos mais diversos municípios do Estado, através da realização de movimentos de integração institucional, fóruns, debates, encontros regionais, lançamentos de campanhas promovidas pela ALRN, entre outros.

2.2. Ressalte-se que tais eventos se revestem em ferramenta de comunicação, visto aproximarem este Poder da comunidade e dos gestores municipais, atendendo às demandas do povo, que precisa ser informada quanto a atuação do legislativo potiguar.

2.3. Em função de tais eventos, torna-se imprescindível contratar a prestação de serviço capaz de dar suporte organizacional a cada uma das solenidades, com o oferecimento de refeições às autoridades e aos convidados presentes, propiciando, assim, o mínimo de conforto possível a todos.

2.4. Por essa razão, urge deflagrar certame licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo *coffee break* e *buffet* (almoço e jantar) para atender aos eventos institucionais externos desta Casa Legislativa, observando-se, para tanto, a utilização do Sistema de Registro de Preços instituído pelo Art. 15, da Lei nº 8.666/1993, em sua atual redação, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.5. O Art. 3º do Decreto Federal em epígrafe preconiza que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pelas características do bem ou do serviço, sejam necessárias contratações frequentes ou ainda na ocorrência de situações em que não se possa definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

2.6. Dessa forma, a contratação mediante o Sistema de Registro de Preços se torna essencial por viabilizar o atendimento às necessidades específicas de cada evento. Tal medida guarda estrita sintonia com o princípio constitucional da eficiência administrativa (Art. 37, *caput*, da CF/88), restando plenamente justificada a iniciativa governamental de proceder a contratações dessa natureza sob a modalidade aqui descrita.

2.7. A adoção da modalidade Pregão se justifica em razão de o objeto a ser licitado, apesar de complexo, ser de natureza comum, consoante apregoa o Art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.8. Sobre o tema, e com muito mais propriedade, manifestou-se a doutrina justamente para rechaçar a errônea sinonímia entre “comum” e “simples”, sendo oportuno trazer à baila os dois excertos seguintes:

“Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade Pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto”. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 7ª ed. Renovar, 2007, p. 1054)

“[...] o objeto comum para fins de cabimento da licitação por Pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de Pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital”. (Vera Scarpinella, *in* Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p. 81)

2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **3. DA AMOSTRA**

3.1. Considerando-se a necessidade do conhecimento detalhado da qualidade dos serviços de *buffet* contratados, a empresa fornecedora, quando solicitado, deverá apresentar amostras para degustação da(s) refeição(ões) a ser(em) fornecida(s), de modo a possibilitar que se verifique se está(ão) em consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

4.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo ao disposto no art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002, e atendidas as especificações e características técnicas contidas no presente Termo de Referência.

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital”.

4.2. Sendo serviço de *buffet*, o custo desta licitação será estimado em valor unitário (por pessoa), com base nos preços praticados no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional e com base em preços fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

registro de preços, ou, ainda, preços para o mesmo objeto vigente em outros órgãos, desde que em condições semelhantes.

**5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente os serviços, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome do proponente, endereço, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada, assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado.

5.1.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

**6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Contrato de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços – ARP.

**7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A Contratada poderá, de acordo com sua conveniência, fornecer as refeições já preparadas ou prepará-las no local da prestação do evento.

7.2. Deverá ser disponibilizada uma equipe de funcionários pela Contratada para atendimento das solicitações da Contratante durante a realização do evento, tais como copeira e garçons. A equipe deverá estar uniformizada e preparada para a realização do evento.

7.2.1. Caso a Contratada opte por preparar as refeições no local do evento, deverá disponibilizar uma equipe de cozinha (cozinheira e auxiliares) devidamente uniformizada.

7.3. As contratações decorrentes deste processo serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência desta Casa Legislativa, mediante solicitação devidamente autorizada e emissão de nota de empenho.

7.4. Cabe a Contratada custear todas as despesas decorrentes do fornecimento, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

7.5. A prestação dos serviços será efetuada em data, horário e local (município) a serem indicados pela Assembleia Legislativa, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do evento**.

7.5.1. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste Termo de Referência não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito a ALRN, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

7.5.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para prestação dos serviços, deverá ser protocolizada no Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no Ed. Sede do ALRN, Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Gestor do Contrato a sua aceitação.

7.6. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos serviços nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua execução.

7.7. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.8. A Contratada deverá arrumar adequadamente as mesas em que serão expostos os alimentos, respeitando o tipo de solenidade e as sugestões da Contratante, **com antecedência mínima 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para ser servida a refeição.**

7.9. A Contratada deverá disponibilizar, proporcionalmente ao número de participantes, toda infraestrutura para o serviço: cobre manchas, pranchões de mesas para buffet coberto com toalhas e decorado com flores ou frutas naturais, guardanapos (de papel e/ou de pano), cutelaria completa incluindo todo o material necessário (bandejas, travessas, jarra para líquidos, copos, taças, xícaras, pratos, talheres), bem como garçons e cominhos, e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.10. A Contratada deverá fornecer as refeições em observância a descrição do cardápio constante no Anexo I deste Termo de Referência, que necessariamente deve ter o acompanhamento de um nutricionista, no tocante à sua elaboração e execução.

7.11. A Contratada poderá receber até 3 (três) solicitações do serviço para o mesmo dia.

7.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **8. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO**

8.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo do servidor especialmente designado pela Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do RN para acompanhar a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas neste documento.

8.2. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a Contratada.

8.3. A contagem de tempo de consumo somente será iniciada após a regular averiguação do Gestor/Fiscal do Contrato, que deverá registrar as irregularidades eventualmente observadas e poderá tirar fotos para provas futuras.

8.4. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

a) **Provisoriamente**, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial, no Edital, no Contrato e em seus anexos; e

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

## **9. DOS PADRÕES SANITÁRIOS E DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS**

9.1. A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens em observância legislação pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.2. A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.

9.3. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida para obter a ampla higienização dos equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.

9.4. O treinamento da equipe responsável pelo preparo e manuseio dos alimentos deve ser periódico e regular.

9.5. Cabe a Contratada apresentar os comprovantes das capacitações periódicas caso seja solicitado pela Contratante.

9.6. A análise microbiológica em amostras coletadas poderá ser determinada se for detectado o descumprimento de qualquer parâmetro sanitário previsto na legislação e/ou se houver registros de clientes com quadro clínico de infecção alimentar. A Contratada fica obrigada a pagar o custo dos exames.

#### **10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.2. A Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte designará um gestor titular e um fiscal, bem como um substituto para exercer a fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

#### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá ainda:

12.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

12.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.3. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 12.1.4. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 12.1.5. Ter plenas condições de prestar o serviço estabelecido em contrato e/ou Autorização de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Edital.
- 12.1.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 12.1.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 12.1.8. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 12.1.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.1.11. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.
- 12.1.12. Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Contratante.
- 12.1.13. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela Contratante.
- 12.1.14. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 12.1.15. Responsabilizar-se pela segurança e integridade do pessoal, equipamentos e material de montagem, antes, durante e após os eventos, inclusive no período de desmontagem.
- 12.1.16. Providenciar todas as licenças, alvarás e permissões pertinentes, junto aos órgãos e entidades reguladoras, e responsabilizar-se pela liberação dos serviços prestados.
- 12.1.17. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) observando, **quando for o caso**, as exceções do art. 2º, do Decreto nº 8.162/2017 (que regulamenta o ISS em Natal/RN) e o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 116/2013.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá ainda:
- 13.1.1. Emitir Nota de Empenho.
- 13.1.2. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e de seus Anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

13.1.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução, por meio de servidor especialmente designado pela Diretoria Geral, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.

13.1.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

13.1.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.

13.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do Contrato.

13.1.8. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições.

13.1.9. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A Empresa Licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.2. Será aplicada à Empresa Licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto de Termo de Referência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei.

14.3. Pela infração das cláusulas do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato;
- d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão o Contratado ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/1993. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;

g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

14.5. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ao Licitante vencedor ou contratado, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.5.1. Das penalidades que tratam o subitem 14.3, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.5.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade prevista na alínea "f" do item 14.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 14.3, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

14.7. Correrão por conta da Contratada as despesas com as publicações, no Órgão de imprensa Oficial, que se fizerem necessárias.

## **15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo Gestor ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

## **16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1. Apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

16.2. Comprovar que a Contratada possui Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Nutrição.

16.3. Comprovar que a Contratada possui em seu quadro permanente, registrado na CTPS, por contrato de prestação de serviços, contracheque, ou por contrato social, caso integre a sociedade, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Nutricionista), devidamente atestado pela entidade profissional competente, comprovando habilitação para a execução de serviços e preparação dos alimentos de características semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência, e ainda, comprovação de registro ou inscrição com o referido Conselho Regional de Nutrição.



Proc. 1.482/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 16.4. Apresentar autorização ou licença de funcionamento da Contratada, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 16.5. Apresentar Atestado Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

**Maria Dulcinéa Limeira Brandão**  
Diretora Administrativa e Financeira da ALRN

**DESPACHO**

De acordo com a legislação vigente, **APROVO E AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

**Augusto Carlos Garcia de Viveiros**  
Diretor Geral da ALRN



Proc. 1.482/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO I**  
**DAS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS CARDÁPIOS**

Item	Descrição detalhada do cardápio
1.	<p><i>COFFEE BREAK</i></p> <p>Com 2 (duas) horas de serviço. Composto por:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Três tipos de frutas frescas da estação, lavadas, descascadas e fatiadas;</li><li>2) Três tipos de sanduíches, dentre as seguintes opções: integral com ricota, pão preto com peito de peru, pão sírio com tomate seco, <i>croissant</i> recheado, pão de queijo com frango;</li><li>3) Três tipos de bolos, dentre as seguintes opções: laranja, banana, chocolate, mesclado, goiaba, doce de leite;</li><li>4) Três tipos de salgados, dentre as seguintes opções: mini quiche (frango, bacalhau, carne de sol, queijo e presunto, queijo com salame ou quatro queijos), folheado (romeu e julieta ou calabresa) e <i>croissant</i>;</li><li>5) Dois tipos de mini pães, dentre as seguintes opções: francês, integral, <i>croissant</i>, torrada;</li><li>6) Mini cachorro quente;</li><li>7) Salgadinhos tipo coquetel simples: coxinhas de frango, empadas de frango e de camarão e pastéis de carne;</li><li>8) Tábua de frios, composta por queijos e embutidos variados, com o mínimo de três tipos de queijos e três tipos de embutidos;</li><li>9) <i>Petit four</i> variados;</li><li>10) <i>Finger foods</i> (mini salada caprese, escondidinho de camarão, carne de sol à potiguar, dadinho de tapioca com mel de engenho);</li><li>11) Bebidas: dois tipos de sucos de polpa de frutas, dois tipos de refrigerantes normais (escolher entre: coca-cola, guaraná, fanta laranja ou fanta uva), dois tipos de refrigerantes diet /zero (coca-cola, guaraná e fanta laranja), água mineral com e sem gás, café com e sem açúcar. Açúcar e adoçante sucralose em sachê. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.</li></ol>
2.	<p><i>ALMOÇO – CARDÁPIO REGIONAL (BUFFET)</i></p> <p>Com 4 (quatro) horas de serviço. Composto por:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Salada (escolher 2 opções): primavera (vegetais da estação crus e cozidos), verde com frutas e queijos, de legumes da estação cozidos com molho a parte (iogurte, mostarda e mel, <i>ceaser</i>, italiano, de ervas, rosé), à jardineira (alface americana, cenoura crua ralada, tomate, pepino, pimentão, milho verde, ervilha), tropical (alface americana, tomates, rabanete, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão colorido, brócolis, couve-flor, mussarela em cubos, presunto em cubos, palmito, figo, pêssego e abacaxi em conserva), salpicão de frango (frango desfiado, batata palha, mussarela em cubos, presunto em cubos, cenoura crua e cozida, pimentão verde, alface e limão), de batatas (batatas cozidas salteadas na manteiga, salsinha, cheiro verde, azeitonas verdes ou pretas, cebola, alface, azeite, maionese e iogurte);</li><li>2) Acompanhamentos (escolher 3 opções): arroz de leite, arroz integral com brócolis, arroz à grega, arroz branco, feijão verde, feijão preto, feijão enfarofado, batatas gratinadas, batatas <i>souté</i>, batata frita, purê de batatas, purê de queijo, tomates recheados com ricota e assados, farofa d'água, farofa com bacon, farofa tradicional, espaguete ou penne ao molho (sugo, bolonhesa, carbonara, de queijo, branco), macaxeira cozida ou frita, batata doce cozida, dadinhos de tapioca e queijo com molho agridoce;</li></ol>



Proc. 1.482/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

		<p>3) Carne (escolher 2 opções): carneiro torrado, carne de sol na nata, carne de sol acebolada, filé à parmegiana, escondidinho de carne, paçoca;</p> <p>4) Ave (escolher 1 opção): galinha caipira torrada (completa), peito de frango empanado, galinha a cabidela, strogonoff de frango;</p> <p>5) Peixe ou Frutos do Mar (escolher 1 opção): moqueca de peixe, peixe inteiro assado, bobó de camarão, camarão à grega;</p> <p>6) Sobremesa (escolher 2 opções): pudim de leite, cocada, doces caseiros (leite, goiaba, coco, caju, mamão, banana), cartola;</p> <p>7) Frutas frescas inteiras e fatiadas (da estação);</p> <p>8) Bebidas: suco de frutas natural da estação (escolher 2 opções), refrigerante (normal e diet), água mineral com e sem gás, café, café expresso, chocolate quente, chá quente ou gelado. Açúcar e adoçante sucralose em sachê. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.</p>
3.	JANTAR – CARDÁPIO REGIONAL (BUFFET)	<p>Com 4 (quatro) horas de serviço. Composto por:</p> <p>1) Entradas (2 opções): salada de frios, salada verde com frutas e queijos, salada de legumes da estação cozidos com molho a parte (iogurte, mostarda e mel, ceaser, italiano, rosé), mini canapé de frango, mini quiche de palmito e queijo, mini escondidinho de carne de sol, ovo pochê, tapioca recheada com carne de sol desfiada e queijo coalho, dadinhos de tapioca e queijo com molho agridoce, tomates recheados com ricota e assados;</p> <p>2) Acompanhamentos (3 opções): legumes grelhados, cuscuz temperado, macaxeira cozida ou frita, batata doce cozida, arroz de leite, arroz branco, arroz à grega, arroz integral com brócolis, feijão verde, batatas <i>souté</i>, batata frita, purê de batatas, purê de queijo, farofa d'água, farofa tradicional, espaguete ou penne ao molho (sugo, bolonhesa, carbonara, branco);</p> <p>3) Proteínas (2 opções): carneiro torrado, carne de sol na nata, carne de sol acebolada, filé à parmegiana, paçoca, galinha caipira torrada, peito de frango empanado, galinha a cabidela, <i>strogonoff</i> de frango, filé de peixe branco grelhado, peixe inteiro assado, moqueca de peixe;</p> <p>4) Sobremesas (2 opções): pudim de leite, cocada, doces caseiros (leite, goiaba, coco, caju, mamão, banana), cartola, frutas frescas (da estação);</p> <p>5) Bebidas: suco de frutas natural da estação (escolher 2 opções), refrigerante (normal e diet), água mineral com e sem gás, café. Açúcar e adoçante sucralose em sachê. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.</p>



Proc. 1.482/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN  
**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**  
**(usar papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX-ALRN**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º\*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

---

**carimbo (ou nome legível) e assinatura**  
**Representante legal**

<sup>1</sup> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Proc. 1.482/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2019.**  
PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2019.

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXXXX** do ano de 2019, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.482/2019, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **XX de XXXXX de 2019**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Refeições – Coffee Break e Buffet (Almoço e Jantar) para Reunião/Recepção**, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX							
CNPJ: XXXXXXXX				TEL: (XX) XXXXX			
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX							
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX							
RG: XXXXXXXX				CPF: XXXXXXXXXXXX			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL

**3. VALIDADE DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**4. REVISÃO E CANCELAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 4.8.1. Por razão de interesse público; ou
  - 4.8.2. A pedido do fornecedor.

## **5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A Contratada poderá, de acordo com sua conveniência, fornecer as refeições já preparadas ou prepará-las no local da prestação do evento.
- 5.2. Deverá ser disponibilizada uma equipe de funcionários pela Contratada para atendimento das solicitações da Contratante durante a realização do evento, tais como copeira e garçons. A equipe deverá estar uniformizada e preparada para a realização do evento.
- 5.2.1. Caso a Contratada opte por preparar as refeições no local do evento, deverá disponibilizar uma equipe de cozinha (cozinheira e auxiliares) devidamente uniformizada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 5.3. As contratações decorrentes deste processo serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência desta Casa Legislativa, mediante solicitação devidamente autorizada e emissão de nota de empenho.
- 5.4. Cabe a Contratada custear todas as despesas decorrentes do fornecimento, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.
- 5.5. A prestação dos serviços será efetuada em data, horário e local (município) a serem indicados pela Assembleia Legislativa, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do evento**.
- 5.5.1. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste Termo de Referência não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito a ALRN, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.
- 5.5.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para prestação dos serviços, deverá ser protocolizada no Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no Ed. Sede do ALRN, Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Gestor do Contrato a sua aceitação.
- 5.6. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos serviços nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua execução.
- 5.7. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a Contratada.
- 5.8. A Contratada deverá arrumar adequadamente as mesas em que serão expostos os alimentos, respeitando o tipo de solenidade e as sugestões da Contratante, **com antecedência mínima 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para ser servida a refeição**.
- 5.9. A Contratada deverá disponibilizar, proporcionalmente ao número de participantes, toda infraestrutura para o serviço: cobre manchas, pranchões de mesas para buffet coberto com toalhas e decorado com flores ou frutas naturais, guardanapos (de papel e/ou de pano), cutelaria completa incluindo todo o material necessário (bandejas, travessas, jarra para líquidos, copos, taças, xícaras, pratos, talheres), bem como garçons e cominhos, e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 5.10. A Contratada deverá fornecer as refeições em observância a descrição do cardápio constante no Anexo I deste Termo de Referência, que necessariamente deve ter o acompanhamento de um nutricionista, no tocante à sua elaboração e execução.
- 5.11. A Contratada poderá receber até 3 (três) solicitações do serviço para o mesmo dia.
- 5.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Proc. 1.482/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Presidente/AL-RN  
Gestor**

**Representante do Fornecedor Registrado  
CNPJ/MF: xxxxxxxxxxxx**



Proc. 1.482/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

#### ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2019  
PROCESSO nº. 1482/2019

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXX, expedida pelo órgão XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 1482/2019, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 – ALRN, bem como do Pregão Eletrônico nº XXX/2019 e da Ata de Registro de Preços nº XXX/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

21.11. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições – *coffee break e buffet* (almoço e jantar) para Reunião/Recepção no interior do Estado do Rio Grande do Norte, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 – ALRN, bem como do Pregão Eletrônico nº XXX/2019 e da Ata de Registro de Preços nº XXX/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação será realizada, de forma estimativa, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------------	-------------------	----------------------------	----------------	-------------



Proc. 1.482/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

1.	COFFEE BREAK. Inclui serviços: garçom e cutelaria.	Por pessoa	200	R\$	R\$
2.	ALMOÇO – CARDÁPIO REGIONAL (BUFFET). Inclui serviços: garçom, apoio de cozinha e cutelaria.	Por pessoa	300	R\$	R\$
3.	JANTAR – CARDÁPIO REGIONAL (BUFFET). Inclui serviços: garçom, apoio de cozinha e cutelaria.	Por pessoa	200	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

3.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3.3. Informe-se que:

3.3.1. Os serviços serão prestados nos municípios de **Goianinha, João Câmara, São Paulo do Potengi e Currais Novos.**

3.3.2. As descrições detalhadas dos cardápios, para a perfeita e regular prestação dos serviços, constam no Anexo I deste Contrato, que necessariamente deve ter o acompanhamento de um nutricionista, no tocante à sua elaboração e execução.

3.4. Os serviços deverão obedecer aos cardápios estabelecidos pela Contratante no Anexo I e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.

3.5. Os serviços deverão ser prestados na data, horário e **local (Município)** definidos e informados pela Contratante. A Contratante comunicará à Contratada data, horário e **local (Município)** em que os serviços serão prestados **com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.**

3.5.1. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste Contrato não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito a ALRN, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

3.5.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para prestação dos serviços, deverá ser protocolizada no Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no Ed. Sede do ALRN, Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Fiscal do Contrato a sua aceitação.

3.6. Os serviços serão acompanhados por garçons na proporção de 1 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas. Este quantitativo poderá ser alterado a qualquer momento mediante autorização/solicitação da Contratante, para que não haja prejuízos na qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

3.7. A Contratada deverá possuir veículo utilitário próprio para transporte dos produtos a serem servidos no evento.

3.8. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o que deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos.

3.9. A Contratada poderá, de acordo com sua conveniência, fornecer as refeições já preparadas ou prepará-las no local da prestação do evento.

3.10. Deverá ser disponibilizada uma equipe de funcionários pela Contratada para atendimento das solicitações da Contratante durante a realização do evento, tais como copeira e garçons. A equipe deverá estar uniformizada e preparada para a realização do evento.

3.10.1. Caso a Contratada opte por preparar as refeições no local do evento, deverá disponibilizar uma equipe de cozinha (cozinheira e auxiliares) devidamente uniformizada.

3.11. O fornecimento das refeições será realizado de acordo com a necessidade e conveniência desta Casa Legislativa, mediante solicitação devidamente autorizada e emissão de nota de empenho.

3.12. Cabe a Contratada custear todas as despesas decorrentes do fornecimento, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

3.13. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos serviços nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua execução.

3.14. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a contratada.

3.15. A Contratada deverá arrumar adequadamente as mesas em que serão expostos os alimentos, respeitando o tipo de solenidade e as sugestões da Contratante, **com antecedência mínima 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para ser servida a refeição.**

3.16. A Contratada deverá disponibilizar, proporcionalmente ao número de participantes, toda infraestrutura para o serviço: cobre manchas, pranchões de mesas para buffet coberto com toalhas e decorado com flores ou frutas naturais, guardanapos (de papel (30x30cm) e/ou de pano (40x40cm)), toalhas de mesa, cutelaria completa incluindo todo o material necessário (bandejas, travessas, jarra para líquidos, copos, taças, xícaras, pires, pratos em porcelana, talheres em inox, *réchauds*, *souplast*, molheiras), bem como de pessoal de apoio (garçom, cominhos e equipe de cozinha, quando necessário), e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.17. A Contratada poderá receber até 3 (três) solicitações do serviço para o mesmo dia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

3.18. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

---

4.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo do servidor designado na Cláusula Décima Segunda para acompanhar a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas neste documento.

4.2. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a Contratada.

4.3. A contagem de tempo de consumo somente será iniciada após a regular averiguação do Fiscal do Contrato, que deverá registrar as irregularidades eventualmente observadas e poderá tirar fotos para provas futuras.

4.4. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na ordem de serviço; e

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação dos serviços e consequente aceitação, mediante atesto da nota fiscal.

b.1) No caso de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

5.1. O valor pago à Contratada pelos serviços prestados será de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), nos termos da proposta apresentada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-função:

Programa:

Ação:

Elemento Despesa:

Fonte de Recurso:

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua Proposta;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. **Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados** perante a CONTRATANTE, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físico e de e-mail;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

7.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas da CONTRATANTE;

7.1.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrência anormal ou acidente verificados no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.1.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato;
- 7.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.18. Entregar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.1.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 7.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.1.23. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes neste instrumento e na licitação
- 7.1.24. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato;
- 7.1.25. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos;
- 7.1.26. Ter plenas condições de prestar o serviço estabelecido em contrato e/ou Autorização de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas neste instrumento.
- 7.1.27. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 7.1.28. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 7.1.29. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 7.1.30. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.31. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.32. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.
- 7.1.32. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela Contratante.
- 7.1.33. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.1.34. Responsabilizar-se pela segurança e integridade do pessoal, equipamentos e material de montagem, antes, durante e após os eventos, inclusive no período de desmontagem.
- 7.1.35. Providenciar todas as licenças, alvarás e permissões pertinentes, junto aos órgãos e entidades reguladoras, e responsabilizar-se pela liberação dos serviços prestados.
- 7.1.36. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) observando, **quando for o caso**, as exceções do art. 2º, do Decreto nº 8.162/2017 (que regulamenta o ISS em Natal/RN) e o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 116/2013.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:
- 8.1.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 8.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos Anexos.
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.
- 8.1.4. Zelar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como, seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, podendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA sobre eventuais alterações destas condições.
- 8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário.
- 8.1.7. Prestar as informações necessárias e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 8.1.9. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8.1.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 8.1.12.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.1.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.17. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Contrato.

---

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.
- 9.3. No ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal da Contratada, com a apresentação das seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
  - b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
  - c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
  - d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
  - e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 9.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.**
- 9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as



Proc. 1.482/2019

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN**

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.5.1. Dados Bancários da Contratada:

9.5.2. Banco: xxxxxxxx;

9.5.3. Conta Corrente: xxxxx;

9.5.4. Agência: xxxx;

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha sede ou filial no município de Natal/RN, deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os respectivos comprovantes de pagamento autenticado do ISSQN, de modo que não haja necessidade de retenção do tributo na fonte pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PADRÕES SANITÁRIOS E DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS**

10.1. A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens em observância legislação pertinente.

10.2. A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.

10.3. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida para obter a ampla higienização dos equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.

10.4. O treinamento da equipe responsável pelo preparo e manuseio dos alimentos deve ser periódico e regular.

10.5. Cabe a Contratada apresentar os comprovantes das capacitações periódicas caso seja solicitado pela Contratante.

10.6. A análise microbiológica em amostras coletadas poderá ser determinada se for detectado o descumprimento de qualquer parâmetro sanitário previsto na legislação e/ou se houver registros de clientes com quadro clínico de infecção alimentar. A Contratada fica obrigada a pagar o custo dos exames.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO**

11.1. A Contratada designará o funcionário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

11.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, será fiscal titular e o servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, será fiscal substituto para exercerem a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da avença.

12.3. À Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e ao fiscal designado serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aqui citada.

12.4. O servidor designado para atuar como fiscal contratual referido no item anterior, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios ou do servidor designado para atuar como fiscal contratual deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

12.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e a Proposta de Preços da Contratada.

12.8. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

12.9. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.10. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

12.11. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.12. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.

13.5.1. A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de **XXXXXX** e se encerrando em **XXXXXXXXXX**.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e,
- 15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

15.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do RN, pelo prazo de até cinco anos;

15.3.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.2.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

- 15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas aos itens 15.3.1, 15.3.2, 15.3.3, e 15.3.4 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, XX/XX/20XX.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXX – REPRESENTANTE  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PUBLICADO NO DIÁRIO:

DATA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Página:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CARDÁPIOS**

Item	Descrição detalhada do cardápio	
1.	COFFEE BREAK	<p>Com 2 (duas) horas de serviço. Composto por:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Três tipos de frutas frescas da estação, lavadas, descascadas e fatiadas;</li><li>2) Três tipos de sanduíches, dentre as seguintes opções: integral com ricota, pão preto com peito de peru, pão sírio com tomate seco, <i>croissant</i> recheado, pão de queijo com frango;</li><li>3) Três tipos de bolos, dentre as seguintes opções: laranja, banana, chocolate, mesclado, goiaba, doce de leite;</li><li>4) Três tipos de salgados, dentre as seguintes opções: mini quiche (frango, bacalhau, carne de sol, queijo e presunto, queijo com salame ou quatro queijos), folheado (romeu e julieta ou calabresa) e <i>croissant</i>;</li><li>5) Dois tipos de mini pães, dentre as seguintes opções: francês, integral, <i>croissant</i>, torrada;</li><li>6) Mini cachorro quente;</li><li>7) Salgadinhos tipo coquetel simples: coxinhas de frango, empadas de frango e de camarão e pastéis de carne;</li><li>8) Tábua de frios, composta por queijos e embutidos variados, com o mínimo de três tipos de queijos e três tipos de embutidos;</li><li>9) <i>Petit four</i> variados;</li><li>10) <i>Finger foods</i> (mini salada caprese, escondidinho de camarão, carne de sol à potiguar, dadinho de tapioca com mel de engenho);</li><li>11) Bebidas: dois tipos de sucos de polpa de frutas, dois tipos de refrigerantes normais (escolher entre: coca-cola, guaraná, fanta laranja ou fanta uva), dois tipos de refrigerantes diet /zero (coca-cola, guaraná e fanta laranja), água mineral com e sem gás, café com e sem açúcar. Açúcar e adoçante sucralose em sachê. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.</li></ol>
2.	ALMOÇO – CARDÁPIO REGIONAL ( <i>BUFFET</i> )	<p>Com 4 (quatro) horas de serviço. Composto por:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Salada (escolher 2 opções): primavera (vegetais da estação crus e cozidos), verde com frutas e queijos, de legumes da estação cozidos com molho a parte (iogurte, mostarda e mel, <i>ceaser</i>, italiano, de ervas, rosé), à jardineira (alface americana, cenoura crua ralada, tomate, pepino, pimentão, milho verde, ervilha), tropical (alface americana, tomates, rabanete, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão colorido, brócolis, couve-flor, mussarela em cubos, presunto em cubos, palmito, figo, pêssigo e abacaxi em conserva), salpicão de frango (frango desfiado, batata palha, mussarela em cubos, presunto em cubos, cenoura crua e cozida, pimentão verde, alface e limão), de batatas (batatas cozidas salteadas na manteiga, salsinha, cheiro verde, azeitonas verdes ou pretas, cebola, alface, azeite, maionese e iogurte);</li><li>2) Acompanhamentos (escolher 3 opções): arroz de leite, arroz integral com brócolis, arroz à grega, arroz branco, feijão verde, feijão preto, feijão enfarofado, batatas gratinadas, batatas <i>souté</i>, batata frita, purê de batatas, purê de queijo, tomates recheados</li></ol>



Proc. 1.482/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

		<p>com ricota e assados, farofa d'água, farofa com bacon, farofa tradicional, espaguete ou penne ao molho (sugo, bolonhesa, carbonara, de queijo, branco), macaxeira cozida ou frita, batata doce cozida, dadinhos de tapioca e queijo com molho agridoce;</p> <p>3) Carne (escolher 2 opções): carneiro torrado, carne de sol na nata, carne de sol acebolada, filé à parmegiana, escondidinho de carne, paçoca;</p> <p>4) Ave (escolher 1 opção): galinha caipira torrada (completa), peito de frango empanado, galinha a cabidela, strogonoff de frango;</p> <p>5) Peixe ou Frutos do Mar (escolher 1 opção): moqueca de peixe, peixe inteiro assado, bobó de camarão, camarão à grega;</p> <p>6) Sobremesa (escolher 2 opções): pudim de leite, cocada, doces caseiros (leite, goiaba, coco, caju, mamão, banana), cartola;</p> <p>7) Frutas frescas inteiras e fatiadas (da estação);</p> <p>8) Bebidas: suco de frutas natural da estação (escolher 2 opções), refrigerante (normal e diet), água mineral com e sem gás, café, café expresso, chocolate quente, chá quente ou gelado. Açúcar e adoçante sucralose em sachê. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.</p>
3.	JANTAR – CARDÁPIO REGIONAL (BUFFET)	<p>Com 4 (quatro) horas de serviço. Composto por:</p> <p>1) Entradas (2 opções): salada de frios, salada verde com frutas e queijos, salada de legumes da estação cozidos com molho a parte (iogurte, mostarda e mel, ceaser, italiano, rosé), mini canapé de frango, mini quiche de palmito e queijo, mini escondidinho de carne de sol, ovo pochê, tapioca recheada com carne de sol desfiada e queijo coalho, dadinhos de tapioca e queijo com molho agridoce, tomates recheados com ricota e assados;</p> <p>2) Acompanhamentos (3 opções): legumes grelhados, cuscuz temperado, macaxeira cozida ou frita, batata doce cozida, arroz de leite, arroz branco, arroz à grega, arroz integral com brócolis, feijão verde, batatas <i>souté</i>, batata frita, purê de batatas, purê de queijo, farofa d'água, farofa tradicional, espaguete ou penne ao molho (sugo, bolonhesa, carbonara, branco);</p> <p>3) Proteínas (2 opções): carneiro torrado, carne de sol na nata, carne de sol acebolada, filé à parmegiana, paçoca, galinha caipira torrada, peito de frango empanado, galinha a cabidela, <i>strogonoff</i> de frango, filé de peixe branco grelhado, peixe inteiro assado, moqueca de peixe;</p> <p>4) Sobremesas (2 opções): pudim de leite, cocada, doces caseiros (leite, goiaba, coco, caju, mamão, banana), cartola, frutas frescas (da estação);</p> <p>5) Bebidas: suco de frutas natural da estação (escolher 2 opções), refrigerante (normal e diet), água mineral com e sem gás, café. Açúcar e adoçante sucralose em sachê. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.</p>

**ANEXO II – PROPOSTA**